



TERMO ADITIVO Nº 615/2024
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 707/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 54503/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022

OBJETO: Prestação de serviços continuados na manutenção da arborização urbana, nos limites do Município de Hortolândia, compreendendo tratamento fitossanitário, extrações e podas de árvores urbanas, destocamento de troncos, escarificações, poda de raízes, laudos tomográficos, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo/Anexo I e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 22.853.579-7/SSP-SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carlos Lacerda, nº 71, Bairro Vila Jóia, Brás Cuba, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 48.096.044/0001-93, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 454.057.342.114, neste ato representado por seu Sócio Diretor, **Quinto Muffo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CIRG.nº3.173.508/SSP-SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 448.032.498-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 54503/2023, originário do Procedimento do Concorrência Pública nº 07/2022, no Contrato Público originário nº 707/2022, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente termo é de R\$ 6.600.534,82 (seis milhões, seiscentos mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução do presente termo, no exercício seguinte, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do contrato nº 707/2022.



E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 10 de dezembro de 2024.

Eliane Nascimento Nunes de Oliveira
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Quinto Muffo
DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA